

data 03/07/2013	Projeto de Lei nº 5807, de 2013.			
Autor Deputado ARNALDO JARDIM			nº do prontuário 54339	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Art.17	Parágrafo §1º	Inciso	Alínea

Dê-se ao §1.º do art.17 do Projeto de Lei n.º 5.807/2013, a seguinte redação:

“Art. 17. O Poder Concedente poderá autorizar, mediante requerimento do interessado, aproveitamento dos minérios que tratam os §§ 3º e 4º do art.4º desta Lei, por meio de celebração de termo de adesão, observado o disposto no regulamento.

§ 1.º O termo de adesão conterà as regras aplicáveis ao aproveitamento mineral, bem como os direitos e as obrigações do seu titular, e terá prazo de vigência de até vinte anos, prorrogável por períodos sucessivos de até vinte anos, ou até a exaustão das reservas minerais se esta se der antes deste prazo.

.....” (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de lavra é fundamental para que ocorra a amortização de investimentos. Uma das preocupações com o novo código é que ocorra uma retração de investimentos. Com o intuito de diminuir o risco em que a mineração brasileira está se colocando, proponho como prazo adequado à sustentação dos investimentos feitos nos empreendimentos o tempo de vinte anos para consignação no termo de adesão.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

743DD51442

743DD51442